CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PACIENTES PORTADORES DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Programa de Concessão de Cestas Básicas para pacientes portadores de tuberculose e hanseníase, com o objetivo de garantir a alimentação adequada para o tratamento e a recuperação dos pacientes acometidos por essas doenças.

Art. 2º O programa de concessão de cestas básicas destina-se a:

I - Pacientes diagnosticados com tuberculose e hanseníase em tratamento regular nos serviços de saúde públicos ou conveniados.

II - Pacientes residentes no Município de Vila Velha.

III – Pacientes com renda familiar inferior a um salário mínimo.

Art. 3º Para fins de concessão das cestas básicas, são requisitos essenciais:

I - Diagnóstico médico comprovado de tuberculose ou hanseníase, emitido por profissional de saúde habilitado;

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - Comprovação de regularidade no tratamento, por meio de acompanhamento médico nos Centros de Saúde do Município.

III - Comprovante de residência no Município de Vila Velha.

IV – Comprovação de renda familiar inferior a um salário mínimo.

Art. 4º A concessão das cestas básicas será realizada da seguinte forma:

I - A solicitação deverá ser feita pelo próprio paciente ou por seu responsável, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a triagem e avaliação da documentação apresentada, incluindo o laudo médico de diagnóstico, o comprovante de residência e a comprovação da renda familiar.

III - As cestas básicas serão entregues mensalmente, durante o período de tratamento, conforme a orientação do profissional de saúde responsável pelo acompanhamento.

Art. 5º O conteúdo das cestas básicas será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a garantir que os alimentos sejam adequados à dieta e necessidades nutricionais dos pacientes.

Art. 6º O programa será financiado por recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes orçamentárias destinadas à assistência social e saúde pública, podendo ser complementado por parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras entidades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários do programa e encaminhar relatórios semestrais à Câmara Municipal, contendo informações sobre o número de pacientes atendidos e a execução orçamentária.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do correto uso das cestas básicas, podendo ser realizado acompanhamento periódico nos domicílios dos pacientes, para verificar a continuidade do tratamento e a regularidade na entrega.

Art. 9º Os pacientes que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no Art. 3º ou que interromperem o tratamento médico, terão a concessão da cesta básica suspensa, podendo ser reestabelecida após a regularização da situação, conforme orientação médica.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, editando os atos normativos necessários à sua implementação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A criação de um projeto de lei que regule a concessão de cestas básicas para pacientes com tuberculose e hanseníase é uma medida essencial para garantir a continuidade do tratamento e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, que por muitas vezes ficam sem capacidade de garantirem seu sustento e o de suas famílias durante o período de tratamento.

A presente medida não apenas contribui para o sucesso do tratamento, mas também promove a equidade e a dignidade social para uma parcela da população que, frequentemente, é esquecida.

Portanto, considerando a importância da medida para a saúde e o bem-estar dos pacientes em tratamento de tuberculose e hanseníase, bem como a promoção da justiça social, solícito aos nobres colegas vereadores que aprovem este projeto de lei.

Vila Velha, ES, 19 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380036003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **19/02/2025 15:13**
Checksum: **038FF4AF9A5009D0C1448B6E062FC05929AE547D0CA05DB7DBD38CA559119FCD**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.